

CONTRATO n° 30/2022

Para Contratação de Laboratório de Análises Clínicas, para realização de todos os exames laboratoriais solicitados pelos profissionais vinculados a FMHHTC nos casos de Urgência e Emergência e pacientes internados, durante as 24h/dia em todos os dias do mês sob a forma de sobreaviso.

A **Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa**, pessoa jurídica, com sede na Av Nove de Maio, N° 141, Bairro do Hospital, nesta cidade, inscrita no CGC/MF n° 92911684/0001-00, neste instrumento, representada pelo Senhor Presidente da FMHHTC, Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade n°2034171815, CPF n°475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, n°1051, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FERNANDO BARRILES VIVIAM - ME**, com sede em Lavras do Sul-RS, sito na Rua Júlio de Castilhos, n°289, Bairro Centro, CEP 97390-000, inscrita no CNPJ n.º95.148.268/0001-81, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Fernando Barriles Viviam, CPF n.º595.818.400-87, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES LABORATORIAIS SOLICITADOS PELOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A FMHHTC NOS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E PACIENTES INTERNADOS, DURANTE AS 24H/DIA EM TODOS OS DIAS DO MÊS SOB A FORMA DE SOBREAviso**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Tomada de Preços n.º 01/2022**, e do **Processo n.º 30/2022**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Laboratório de Análises Clínicas, para realização de todos os exames laboratoriais solicitados pelos profissionais vinculados a FMHHTC nos casos de Urgência e Emergência e pacientes internados, durante as 24h/dia em todos os dias do mês sob a forma de sobreaviso.**

1.2 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de Análises Clínicas com coleta de material em pacientes na urgência e emergência e internados na Fundação, deverão realizar os seguintes exames, considerados como Exames de Rotina e Especiais e Regime de Sobreaviso.

	Exames	Quant mensal	Valor Estimado	Valor Total
01	Ácido úrico	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
02	Albumina	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
03	Amilase	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
04	Bilirrubinas	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
05	Cálcio	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
06	Colesterol total	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
07	Colesterol HDL	25	R\$ 15,00	R\$ 375,00
08	Colesterol LDL	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
09	Creatinina	65	R\$ 14,00	R\$ 910,00
10	CPK Total	35	R\$ 22,50	R\$ 787,50
11	CK-MB	35	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
12	Cloretos	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
13	Desidrogenase Lactica (DHL)	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
14	Ferro	15	R\$ 15,50	R\$ 232,50
15	Ferritina	15	R\$ 43,50	R\$ 652,50
16	Fosfatase alcalina	25	R\$ 31,00	R\$ 775,00
17	Fósforo	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
18	Glicose	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
19	Gama GT	25	R\$ 15,50	R\$ 387,50

20	Hemoglobina glicada	35	R\$ 52,50	R\$ 1.837,50
21	Lípase	25	R\$ 16,50	R\$ 412,50
22	Magnésio	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
23	Proteínas totais	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
24	Potássio	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
25	Sódio	40	R\$ 14,00	R\$ 560,00
26	TGO/AST	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
27	TGP/ALT	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
28	Troponina qualitativa	30	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
29	Uréia	75	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00
30	Hemograma completo	110	R\$ 41,50	R\$ 4.565,00
31	VHS/VSG	15	R\$ 11,50	R\$ 172,50
32	Tipagem sanguínea	15	R\$ 17,50	R\$ 262,50
33	Reticulocitos	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
34	Coagulograma completo	30	R\$ 22,50	R\$ 675,00
35	TAP (tempo protrombina)	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
36	TTP (tempo tromboplastina)	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
37	Tempo de coagulação	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
38	Tempo de sangria	30	R\$ 11,50	R\$ 345,00
39	Coombs indireto	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
40	Coombs direto	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
41	Exame qualitativo de urina (EQU)	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
42	Proteinúria 24 hs	15	R\$ 16,50	R\$ 247,50
43	Beta HCG qualitativo	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
44	Proteína c reativ	45	R\$ 14,00	R\$ 630,00
45	Fator reumatoide	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
46	ASLO	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
47	HIV 1 e 2 anticorpos	15	R\$ 42,50	R\$ 637,50
48	Hepatite C (HCV) anticorpos	15	R\$ 54,00	R\$ 810,00
49	Hepatite B (HBSAG) anticorpos	15	R\$ 37,50	R\$ 562,50
50	VDRL	15	R\$ 14,00	R\$ 210,00
51	Siflis anticorpos	15	R\$ 27,50	R\$ 412,50
52	Chagas IgG anticorpos	15	R\$ 22,50	R\$ 337,50
53	Chagas IgM anticorpos	15	R\$ 22,50	R\$ 337,50
54	Parasitológico de fezes	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
55	Pesquisa de sangue oculto fezes imunológico	15	R\$ 28,50	R\$ 427,50
56	Leucócitos fecais	15	R\$ 11,50	R\$ 172,50
57	Cultura materiais diversos com teste	15	R\$ 33,50	R\$ 502,50
58	Coprocultura com teste	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
59	Urocultura com teste	20	R\$ 28,50	R\$ 570,00
60	Gram materiais diversos	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
61	Pesquisa de Bk escarro	20	R\$ 17,50	R\$ 350,00
62	Exame a fresco matérias diversos	15	R\$ 12,50	R\$ 187,50
63	TSH	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
64	T4	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
65	T4 livre	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
66	T3	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00

67	Estradiol	15	R\$ 34,00	R\$ 510,00
68	LH	15	R\$ 33,50	R\$ 502,50
69	FSH	15	R\$ 33,50	R\$ 502,50
70	Cortisol	15	R\$ 36,50	R\$ 547,50
71	Prolactina	15	R\$ 36,50	R\$ 547,50
72	Insulina	15	R\$ 36,50	R\$ 547,50
73	Progesterona	15	R\$ 33,50	R\$ 502,50
74	Testosterona total	15	R\$ 33,50	R\$ 502,50
75	Ca 19-9	15	R\$ 72,50	R\$ 1.087,50
76	Ca 15-3	15	R\$ 72,50	R\$ 1.087,50
77	CEA(antígeno carcinoembrionário)	15	R\$ 61,50	R\$ 922,50
78	PSA total	15	R\$ 38,50	R\$ 577,50
79	PSA livre	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
80	Toxoplasmose IgG	15	R\$ 41,50	R\$ 622,50
81	Toxoplasmose IgM	15	R\$ 41,50	R\$ 622,50
82	Rubéola IgG	15	R\$ 42,50	R\$ 637,50
83	Rubéola IgM	15	R\$ 42,50	R\$ 637,50
84	Citomegalovírus IgG	15	R\$ 42,50	R\$ 637,50
85	Citomegalovírus IgM	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
86	Mononucleose IgG	15	R\$ 42,50	R\$ 637,50
87	Mononucleose IgM	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
88	Leptospirose anticorpos	15	R\$ 90,00	R\$ 1.350,00
89	D-dimero	25	R\$ 82,00	R\$ 2.050,00
90	Lactato-acido láctico	20	R\$ 17,00	R\$ 340,00
91	Troponina quantitativa	30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00
92	Microalbuminúria	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
93	Vitamina D	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
94	Vitamina B12	20	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
	Valor total (máximo mensal)			R\$ 57.225,00

	Serviço de sobreaviso: A coleta deverá ser 24h/dia durante todos os dias do mês e o resultado dos exames será conforme a solicitação do médico plantonista que solicitou o referido exame.	R\$ 5.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- Edital de **Tomada de Preços nº 01/2022** e seus anexos.
- Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá atender e cumprir a todas as condições expressas neste CONTRATO, no Edital ao qual está vinculado, e seus anexos, bem como o seguinte:

3.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para a

execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para FMHHTC, Município ou para o Ministério da Saúde.

3.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os Alvarás e Licenças que a Legislação Sanitária exigir.

3.3 A CONTRATADA compromete-se em realizar a coleta e os exames citados no item 1.1.1 deste edital, conforme a solicitação do Médico Plantonista.

3.4 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 13 deste Edital.

3.5 Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.6 A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, **seus prepostos ou empregados causarem a Prefeitura Municipal ou a terceiros**, quando da execução do objeto deste Edital.

3.7 **Não será admitida a sub-contratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.**

3.8 A contratada deverá estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão.

3.9 A licitante vencedora ficará obrigada a arcar com eventuais prejuízos perante o município e/ou Terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços a serem contratados.

3.10 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento.

3.11 Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.12 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar o atendimento do edital e seus subitens, sendo esta uma condição para a emissão de empenho e assinatura do contrato, a não comprovação implicará preclusão do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração da Prefeitura Municipal convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução do objeto do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na **Cláusula Sétima** deste Contrato.

4.2. Facilitar o atendimento necessário entre a Administração Municipal e a empresa contratada, por todos os meios à seu dispor (telefone, fax, e-mail, etc), buscando uma plena satisfação na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93, se houver interesse entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente até o 10º dia útil do mês subsequente, tendo em conta ao menos um procedimento efetivamente realizado por solicitação médica. A partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela fiscal do Processo/Contrato, neste caso, a senhora **Eduardo de Oliveira Luongo**

6.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, bem como a relação de procedimentos realizados acompanhada do nome e CRM do médico solicitante.

6.3 Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

6.4 Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

6.5 A Fundação poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.6 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6.7 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

6.8 Ficará responsável pelo acompanhamento da execução do Processo e futuro contrato a senhora Eduardo de Oliveira Luongo

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados os seguintes valores até R\$ **61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais) mensais:**

7.2- **A despesa por ventura decorrente deste Contrato correrá à conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS da CONTRATANTE:**

13 15 01 2.501 3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 154.321,33

32 15 01 2.502 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 119.000,00

45 15 01 2.506 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 35.306,87

57 15 01 2.510 3.3.90.39.00.00.00.00.4230 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 153,87

54 15 01 2.511 3.3.90.39.00.00.00.00.4111 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 3.530,00

64 15 01 2.512 3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 100.000,00

7.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.3 Multa:

8.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, de 1 a 2 anos.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 22 de julho de 2022.

Santo Carlos Halabi Machado
RESIDENTE DA FMHHTC
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....